



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.249 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, com vistas ao funcionamento de Agência nas áreas do IAPAS, do INPS e do INAMPS".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, com vistas ao oferecimento de recursos humanos, físicos, materiais e de serviços necessários ao funcionamento inicial da Agência em Indaiatuba nas áreas do IAPAS, do INPS e do INAMPS, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

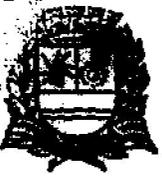
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de setembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO de cooperação que, de um lado fazem o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com vistas ao oferecimento de recursos para cooperar nas atividades previdenciárias, a cargo do IAPAS, do INPS e do INAMPS.

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) entidade autárquica, integrante do Sistema Nacional de Previdência Social - SIMPAS, instituído pela Lei nº 6.439 de 01 de setembro de 1.977, com sede na

doravante denominado IAPAS e como atual prestador do apoio logístico ao INPS e ao INAMPS, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional,

, de um lado, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Praça Prudente de Moraes, 155, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, resolvem firmar o presente Convênio, visando ao oferecimento de colaboração pela Prefeitura para o desenvolvimento das atividades previdenciárias na Agência da Previdência Social instalada na respectiva localidade, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução do presente Convênio de cooperação, a PREFEITURA colocará à disposição do IAPAS os recursos humanos, físicos, materiais e de serviços que forem necessários ao funcionamento inicial da Agência em Indaiatuba, nas áreas do IAPAS, do INPS e do INAMPS.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na cláusula primeira a PREFEITURA colocará pessoal à disposi-

CONFÉRIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ção do IAPAS, mediante processo administrativo, bem como cede
rá, havendo possibilidade e necessidade, instalações físicas,
equipamentos e horas-serviço de vigilância e de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA

A colaboração de que trata a cláusula anterior
será cedida pela PREFEITURA, sem ônus de qualquer natureza -
para as entidades do SINPAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Mensalmente, o IAPAS encaminhará ao Órgão com-
petente a frequência do Pessoal cedido pela PREFEITURA, bem-
como encaminhará informações complementares que forem solici-
tadas sobre o referido pessoal.

CLÁUSULA QUARTA

O IAPAS se comprometerá a colocar o seu pessoal
técnico especializado à disposição da PREFEITURA, quando soli-
citado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre -
atualização previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente Convênio de Coo-
peração é até 1 (um) ano, produzindo os seus legais efeitos -
a partir da data de sua publicação em Órgão de Imprensa Ofi-
cial e de sua reprodução no Boletim de Serviços Local-BSL da
Superintendência Regional do IAPAS.

, podendo ser rescindido por qualquer das par-
tes, segundo a sua conveniência, bastando para tanto, que se
ja denunciado por escrito com antecedência mínima de 30 (trin-
ta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Para qualquer efeito judicial, fica eleito o fo-
ro da Capital do Estado de São Paulo, resguardada a competên-
cia exclusiva da Justiça Federal.

E, POR ESTAREM DE ACORDO, firmam este instrumen-
to em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efei-
to legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONFERIDO

